



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluíspi2024@outlook.com

CONTRATO Nº 010-2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI** E A empresa **SUPORTE TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 01.865.020/0001-98, com sede na Avenida José Leôncio Barros, nº 385 – Centro, CEP 64.638.000 São Luís do Piauí – PI., neste ato representada pelo Sr. **FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 018.073.763-54, residente e domiciliado na cidade de São Luís do Piauí-PI.

CONTRATADA: SUPORTE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.990.755/0001-07, com sede a Rua Procurador Raimundo Basílio, 2688 - Bairro: Piçarreira, Teresina-PI, CEP: 64055-655, neste ato representada pelo Sr. **DANILO ROCHA CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF nº 005.551.633-50, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 37, inciso IX, da CF/88, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís do Piauí**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônicio Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsauluispi2024@outlook.com

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 012/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 37, inciso IX, da CF/88, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/21 (lei de licitações e contrato administrativo).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluíspi2024@outlook.com

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 10 (**dez**) **meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual até 31 de dezembro 2026.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais, durante toda a sua vigência contratual., nos termos a seguir:

I – O valor unitário será o cotado na proposta, respeitando o valor global previsto no caput desta cláusula.

II – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

III – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, por meio das fontes: **500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0012.0010. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsauluispi2024@outlook.com

serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (lei de licitações e contrato administrativo), aplicando a este caso subsidiariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, nº385 – Centro.
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.
camaramunicipalsao Luispi2024@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

São Luís do Piauí (PI), 02 de março de 2026.

FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí/CMSL
CONTRATANTE

Francildo Bahia Carvalho Leite

SUPORTE TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 48.990.755/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____